



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 063/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – QL 02 DO LAGO NORTE**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo nº 190.000.380/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PARCELAMENTO DE SOLO URBANO** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL INDIVIDUAL NORTE – SHIN, NO LAGO NORTE**, na **QL 02 CONJUNTO 01 (LOTES 01, 02, 03 e 04) CONJUNTO 02 (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14) e CONJUNTO 03 (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16) e na QI 02 – CONJUNTO 03 – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença permite a implantação dos projetos de infraestrutura, inclusive os apresentados no Relatório de Controle Ambiental – RCA e a construção de moradias;
- 2) Respeitar as Normas Técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, a sinalização das vias, dos plantios e replantios executados;
- 3) Os proprietários dos lotes liberados devem manter cópia desta Licença de Instalação nas áreas de construção das moradias;
- 4) Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da Companhia Energética de Brasília - CEB;
- 5) É vedada a destinação de efluentes a quaisquer corpos hídricos da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá;
- 6) Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial deverão contar com estruturas dissipadoras de energia, conforme RCA apresentado, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação e/ou agravamento de processos erosivos;
- 7) Deverão ser solicitadas as devidas Autorizações, aos órgãos competentes, havendo necessidade de supressão dos indivíduos arbóreo-arbustivos exóticos ou nativos, inclusive dentro dos lotes, considerando o Decreto nº. 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº. 23.585/2002;

Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de preservação Permanente - APP e demais áreas protegidas por legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;

- 9) Aproveitar, ao máximo, a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes futuras;
- 10) Deverá ser encaminhado um Projeto de Educação Ambiental, a ser encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, contemplando atividades formais e informais, que atestem principalmente para a manutenção das APPs;
- 11) Executar todos os Programas Ambientais propostos pelo RCA, de acordo com o cronograma de execução apresentado;
- 12) Apresentar Relatório **semestral** de monitoramento do plantio referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, constante no RCA.
- 13) Apresentar proposta de Compensação Ambiental a ser avaliado por este Instituto no prazo de vigência desta Licença de Instalação, em consonância ao disposto no Decreto nº 6.848/2009.
- 14) Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível da obra de drenagem, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
- 15) Evitar ao máximo a impermeabilização do solo na instalação das infraestruturas, de forma a priorizar a recarga do aquífero, auxiliando na manutenção das nascentes limítrofes a área.
- 16) Para os lotes (da QI 02 conjunto 3 lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17) que estão situados próximo a rodovia (DF – 009), devem ser observadas as faixas não – edificáveis de 15 metros, conforme a Lei nº 6.766/1979;
- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

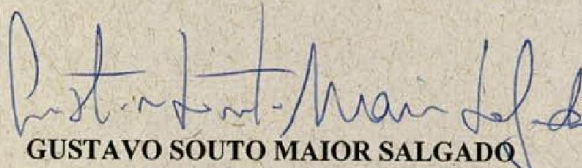
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2009.



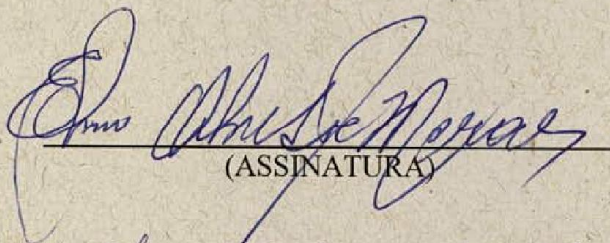
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2009.



(ASSINATURA)

Elino Alves de Moraes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)